

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, ESTADO DO CEARÁ**, Sra. **ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições e prerrogativas legais, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de Acaraú/CE, o **DECRETO Nº 0902-01/2026**, que **REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.109, DE 11 DE JUNHO DE 2025, DISPONDO SOBRE O PROCEDIMENTO DE CADASTRAMENTO E PUBLICAÇÃO DE LISTA DOS BENEFICIÁRIOS DO RATEIO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE,

CUMPRA-SE.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, em 09 de Fevereiro de 2026.

ANA FLAVIA RIBEIRO
MONTEIRO:40976815249
ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ANA FLAVIA RIBEIRO MONTEIRO:40976815249
DN: C=BR, O=MCP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v0, OU=20037110001162,
OU=Assinatura, OU=Certificado: PF A3, CN=ANA FLAVIA RIBEIRO MONTEIRO,
40976815249
Localização: sua localização de assinatura aqui
Fonte: PDF Reader versão: 11.1.0



DECRETO MUNICIPAL Nº. 0902-01/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.109, DE 11 DE JUNHO DE 2025, DISPONDO SOBRE O PROCEDIMENTO DE CADASTRAMENTO E PUBLICAÇÃO DE LISTA DOS BENEFICIÁRIOS DO RATEIO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ACARAÚ**, Estado do Ceará, Sra. **ANA FLAVIA RIBEIRO MONTEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e constitucionais, em pleno exercício do cargo, e;

CONSIDERANDO um passo fundamental para garantir legalidade, justiça e transparência no processo de reconhecimento e pagamento dos valores devidos aos profissionais da educação que atuaram no serviço público municipal entre **outubro de 1999 a dezembro de 2006**, nos termos do acordo celebrado na Ação Originária nº 0021945-75.2004.4.05.8100, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas e herdeiros legalmente habilitados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de cadastramento, avaliação e homologação dos beneficiários do rateio dos precatórios do FUNDEF, recebidos extraordinariamente pelo Município de Acaraú.



suas funções na rede pública municipal de ensino no período compreendido entre **outubro de 1999 a dezembro de 2006 (FUNDEF)**, independentemente de manterem ou não vínculo atual com o Município de Acaraú.

§7º. Serão cadastrados os servidores licenciados nos termos do art. 11 da já mencionada Lei Municipal.

§8º. Será cadastrado o pensionista de servidor municipal efetivo ou temporário falecido que em vida faria jus ao benefício, cabendo-lhe à partilha dos valores dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, seguindo ainda os ditames dos arts. 13 e 14 da Lei Municipal.

§9º. Serão cadastrados os herdeiros dos profissionais do magistério ou da educação municipal que teriam direito em vida à partilha dos recursos dos precatórios, nos termos e condições já definidos no artigo 15 da Lei Municipal 2.109/2025.

Art. 3º As Publicações serão feitas conforme sequência abaixo:

I - 1ª Publicação: Relação nominal com CPF dos beneficiários aptos ao recebimento;

II - 2ª Publicação: Lista contendo qualificação, carga horária, período de exercício e total de meses computados para cálculo.

§1º. Todas as publicações serão feitas no Diário Oficial do Município, no site oficial e fixados na sede da Secretaria Municipal de Educação e da Câmara de Vereadores.

§2º. Os interessados disporão de prazo até **27 de fevereiro de 2026** para apresentar impugnação devidamente fundamentada em face da 1ª publicação, instruindo-a com toda a documentação que seja capaz de comprovar o real período trabalhado.



§3º. No mesmo prazo, o servidor deverá comparecer à Secretaria de Educação a fim de manifestar formalmente sua concordância com os dados divulgados.

§4º. As impugnações serão analisadas no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do final do prazo para apresentação das mesmas.

§5º. Na hipótese de ausência de assinatura da declaração de concordância e inexistindo impugnação no prazo legal, considerar-se-ão aceitos os dados divulgados, tornando-se definitiva a lista..

Art. 4º Após o prazo e análise das impugnações, a Comissão encaminhará a Chefe do Executivo a lista a ser homologada, que será publicada mediante Ato Administrativo próprio.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acaraú, Estado do Ceará,
em 09 de Fevereiro de 2026.

ANA FLAVIA RIBEIRO
MONTEIRO:40976815249

Assinado digitalmente por ANA FLAVIA RIBEIRO MONTEIRO:40976815249
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltiplo v5, OU=20237130007162,
OU=Preseusal, OU=Certificado PF A3, CN=ANA FLAVIA RIBEIRO MONTEIRO:
40976815249
Você está vendo o autor deste documento
localizá-lo, sua localização de assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

